



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO N° 1.852, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta os critérios para habilitação e seleção de candidatos a beneficiários no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Faixa I, integrado ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para formação de cadastro reserva, relativas a unidades habitacionais do empreendimento Santo Amaro.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 33 da Lei n° 2.299, de 30 de março de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1°** São regulamentados os critérios para habilitação e seleção de candidatos a beneficiários no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Faixa I, integrado ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), relativos a 240 (duzentas e quarentas) unidades habitacionais do empreendimento Santo Amaro, com observância às condições de seleção das famílias residentes na área de intervenção da operação, às condições de enquadramento e os critérios nacionais e adicionais de priorização adotados pela Prefeitura de Palmas, caso haja necessidade de realização de sorteio, em conformidade ao deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas por meio da Ata n° 53, de 9 de outubro de 2019, dispostos:

I - na Portaria Ministerial n° 163, de 6 de maio de 2016, na Portaria Interministerial n° 507/2011/MPOG/CGU/MF e no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007;

II - na Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, Lei n° 11.578, de 26 de novembro de 2007, e Lei Municipal n° 2.239, de 17 de março de 2016;

III - no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do PAC vigente.

**Art. 2°** Serão remanejadas para o empreendimento habitacional Santo Amaro, as famílias impactadas pela intervenção de urbanização do Setor Santo Amaro, contrato de repasse número 0352.753-44/2011, que estão localizadas nas Áreas Públicas Municipais (APMs), Áreas de Prevenção Permanente (APPs), setores Santo Amaro, Shalon, Fumaça e Água Fria.



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Parágrafo único. As condições obrigatórias para enquadramento de candidatos a beneficiários do MCMV/PAC - Santo Amaro, de que trata o *caput* deste artigo, são:

I - renda familiar bruta de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

III - não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

IV - residir em uma das referidas áreas objeto da intervenção: Áreas Públicas Municipal (APMs), Áreas de Prevenção Permanente (APPs), e nos setores Santo Amaro, Shalon, Fumaça e Água Fria.

**Art. 3º** Descontadas as unidades habitacionais destinadas às famílias referidas no art. 2º, as vagas remanescentes serão distribuídas por sorteio aos demais candidatos inscritos no cadastro habitacional do município de Palmas, respeitadas as condições de enquadramento e, conforme critérios de priorização, agrupadas.

§ 1º Para fins do previsto no *caput*, as condições obrigatórias para enquadramento de candidatos a beneficiários são:

I - renda familiar bruta de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

III - não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

§ 2º Para fins do previsto no *caput*, os critérios de priorização são:

I - nacionais:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, mediante comprovação por declaração do ente público;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por auto declaração;

c) famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, mediante comprovação por laudo médico;

II - municipais:

a) famílias residentes no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante a comprovação de residência;

b) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

c) famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.

**Art. 4º** Para os candidatos de que trata o art. 3º, selecionados por meio de sorteio para as vagas remanescentes e formação de cadastro reserva, são obedecidas as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) - Grupo Idoso, para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - 5% (cinco por cento) - Grupo PCD, Pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

III - 90 % (noventa por cento) distribuídos aos grupos a seguir:

a) Grupo I - 60% (sessenta por cento), para candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios de priorização;

b) Grupo II - 25% (vinte e cinco por cento), para candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios de priorização;

c) Grupo III - 15% (quinze por cento), para candidatos que atendam até 1 (um) critério de priorização.

§ 1º Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários dos Grupos I, II e III de que trata o inciso III do *caput*, serão observados ainda, obrigatoriamente, os critérios de priorização estabelecidos no § 2º do art. 3º.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 2º Caso o quantitativo de candidatos aos grupos citados nos incisos do *caput* deste artigo não alcancem as proporções estabelecidas, devem ser observadas as orientações e os procedimentos da Portaria Ministerial nº 163, de 6 de maio de 2016.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários instituirá os meios necessários para seleção das famílias referidas no art. 2º e a Secretaria Municipal da Habitação os procedimentos necessários para seleção das famílias referidas no art. 3º, caso haja vagas remanescentes e seja necessário a realização do sorteio suplementar para o referido empreendimento habitacional.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de março de 2020.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Fabio Frantz Borges**  
Secretário Municipal da Habitação

**Darci Martins Coelho**  
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários